



LEI MUNICIPAL Nº 130/2009

SOSSEGO/PB, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o Exercício de 2010.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total, estima a preços de julho de 2009, corresponde a 7.185.315,00 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, e trezentos e quinze reais).

Art. 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

		(R\$1,00)
1.	RECEITA DO TESOURO	
1.1	RECEITAS CORRENTES	7.372.228,50
1.1.1-	Receitas Tributárias	88.956,00
1.1.2-	Receita Patrimonial	10.590,00
1.1.3-	Transferências Correntes	7.269.505,50
1.1.4-	Outras Receitas correntes	3.177,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	915.823,20
1.2.1-	Alienação de Bens	1.059,00
1.2.2-	Transferências de Capital	913.705,20
1.2.3-	Outras Receitas de Capital	1.059,00

Lauro



**2. DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
(1.102.736,70).**

TOTAL

7.185.315,00

**Capítulo II
DAFIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 7.185.315,00 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, e trezentos e quinze reais).

I - O Orçamento fiscal, em R\$ 5.016.542,50 (cinco milhões, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.168.772,50 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(R\$1,00)

1. RECURSOS DO TESOUREO	7.185.315,00
1.1. DESPESAS CORRENTES	5.624.198,50
Pessoal e Encargos Sociais	3.007.393,50
Juros e Encargos da Dívida	8.000,00
Outras Despesas Correntes	2.608.805,00
1.2. DESPESAS DE CAPITAL	1.508.166,50
Investimentos	1.476.983,50
Inversões Financeiras	5.295,00
Amortização da Dívida	25.888,00
1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.950,00

TOTAL GERAL

7.185.315,00



Seção II

II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

(R\$ 1,00)

1.	RECURSOS DO TESOUREO	7.185.315,00
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.185.315,00
1.1.1.	PODER LEGISLATIVO	381.240,00
	Câmara Municipal	381.240,00
1.1.2.	PODER EXECUTIVO	6.804.075,00
1.1.3.	Gabinete do Prefeito	222.390,00
	Secretaria de Administração Geral e Finanças	1.939.087,00
	Departamento de Agricultura	171.437,00
	Secretaria de Educação e Cultura	2.336.806,00
	Secretaria de Saúde	1.542.374,00
	Secretaria de Ação Social	164.145,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	374.886,00
	Reserva de Contingência	52.950,00
	TOTAL GERAL	7.185.315,00

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

(R\$ 1,00)

01	Legislativa	346.822,50
04	Administração	1.456.939,00
08	Assistência Social	525.264,00
09	Previdência Social	95.839,50
10	Saúde	1.468.244,00
12	Educação	2.155.369,00
13	Cultura	46.596,00
15	Urbanismo	427.685,00
16	Habitação	5.295,00
17	Saneamento	74.130,00
18	Gestão Ambiental	68.835,00
20	Agricultura	102.602,00
25	Energia	30.000,00
26	Transporte	37.065,00
27	Desporto e Lazer	257.791,00
28	Encargos Especiais	33.888,00
99	Reserva de Contingência	52.950,00
	TOTAL GERAL	7.185.315,00



Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, deste Projeto de Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o art. 6º da Lei Municipal nº 007/2009-Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sossego/PB, em 28 de dezembro de 2009.


Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexas ao presente texto.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecidas na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício estão especificadas nos quadros anexas a presente Lei.

Art. 3º - A execução ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requerem mudança no Orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada em Prefeito Constitucional de Sossego/PB, em 28 de dezembro de 2009.

Carlos Antônio Alves de Silva
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 130/2009 SOSSEGO/PB, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o Exercício de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total, estima a preços de julho de 2009, corresponde a R\$ 7.185.315,00 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, e trezentos e quinze reais).

Art. 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei com o seguinte desdobramento:

	(R\$1,00)
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	7.372.228,50
1.1.1- Receitas Tributárias R\$ 88.958,00	
1.1.2- Receita Patrimonial 10.590,00	7.269.505,50
1.1.3- Transferências Correntes	3.177,00
1.1.4- Outras Receitas correntes	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	916.823,20
1.2.1- Alienação de Bens 1.059,00	
1.2.2- Transferências de Capital	913.705,20
1.2.3- Outras Receitas de Capital	1.059,00
2. DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (1.102.736,76).	
TOTAL	7.185.315,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 7.185.315,00 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, e trezentos e quinze reais).

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 5.016.542,50 (cinco milhões, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.168.772,50 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento: